



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 546, de 12 de janeiro de 1994.

Dispõe sobre a concessão de rancho básico parcial mensal dos Servidores Municipais.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É instituído o sistema de rancho básico parcial mensal aos servidores municipais em atividade, a contar do mês de janeiro de 1994, na razão de 10% do Padrão 1, do Quadro Geral da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O valor unitário do rancho básico parcial mensal será fixado e revisto sempre que houver alteração no valor do Padrão 1, do Quadro Geral.

Art.2º - Os ranchos básicos serão fornecidos pela Administração Municipal e serão adquiridos na rede de supermercados locais, em gêneros alimentícios, excluindo-se bebidas alcoólicas e cigarros, através de convênios, mediante prévia licitação.

Art.3º - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções e proporcionalmente, quando a carga horária for menor de 40 horas semanais.

Art.4º - O benefício não se incorporará à remuneração do servidor, para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições previdenciárias, FASM e FAPS.

Art.5º - Não fará jus ao rancho básico parcial mensal o servidor:

a) Licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função, a qualquer título, salvo em licença médica não superior a 15(quinze) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

b) Em exercício fora da Administração Municipal (cedidos a outros órgãos);

c) Que receber pena de advertência, repreensão, multa ou suspensão.

Art. 6º -- Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados, mensalmente, para efeitos desta lei.

Parágrafo Único - São efetivos, para a contagem dos dias deste artigo, as faltas justificadas por casamento e luto até 8 (oito) dias, ambas.

Art. 7º - Somente serão beneficiados com rancho parcial mensal, os servidores cuja renda líquida corresponda a até 02 (duas) vezes o menor vencimento básico do Quadro Geral da Prefeitura, vigente no mês de referência.

Parágrafo Único - A remuneração líquida, para os efeitos desta Lei, corresponderá a remuneração total, deduzida do que segue:

- a) diária de viagens;
- b) pensão alimentícia judicial.

Art. 8º - É o município autorizado a firmar contrato para fins previstos no artigo 2º desta lei, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica DESPESAS DE PESSOAL da Secretaria de Município da Administração, respeitado o limite estabelecido pelo Art. 169 da Constituição Federal e Leis complementares.

Art. 10 - As condições de fornecimento do rancho básico mensal serão regulamentadas por Decreto Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos doze (12) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

Roberto Antônio Machado,

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

12/01/94

Paulo Sérgio Torres Moraes,
Secretário Geral do Município.